



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Cria uma Comissão Especial de Trabalho para estudo e possível alteração da Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015, e da Resolução nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015, e alterações; e

Considerando deliberação pelo conselho, realizada em Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de janeiro de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão Especial de Trabalho que será responsável pelo estudo e alteração da Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e a resolução nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

Art. 2º - A Comissão Especial de Trabalho poderá convidar ex-conselheiros de direitos que possam subsidiar a alteração da Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e a resolução nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

Art. 3º - A Comissão Especial de Trabalho deverá formalizar todas as suas reuniões através de atas que ficarão à disposição da Plenária do CMAS, no Departamento de Assistência Social.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 4º - Ficam designados os seguintes membros para a composição da Comissão Especial de Trabalho que trata esta resolução:

- I** – Maria de Lourdes Oliveira Juvêncio, representante do poder público;
- II** – Sônia Fiorini de Noronha, representante do poder público;
- III** – Joice Jesuína Ilídio da Silva, representante do poder público;
- IV** – Benedito Oswaldo Ramos, representante da sociedade civil;
- V** – Alessandra Cristina Fernandes Massuia, representante da sociedade civil;
- VI** – Larissa Maria Caetano, representante da sociedade civil.

Art. 5º - A Comissão Especial de Trabalho, em sua primeira reunião, deverá eleger um Coordenador e um Relator para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Evelise Donizete Rosa
Presidente do CMAS